

FACÇÕES CRIMINAIS BRASILEIRAS:

UMA REVISÃO NARRATIVA

Tháissa Fernanda Kratochwill de Oliveira



1. INTRODUÇÃO

Ao pensar sobre as facções criminais brasileiras, não é possível identificar um consenso acerca do que são, como operam, quais seus objetivos e princípios orientadores. Tampouco há acordo sobre quais estratégias deveriam ser empregadas para combatê-las ou reduzir seus efeitos indesejáveis. Pelo contrário, há uma disputa de narrativas e entendimentos acerca dessas questões, seja no que diz respeito às opiniões populares, às concepções construídas pelos meios de comunicação de massa ou às formas de abordagem e de construção de conhecimento acerca das facções no campo acadêmico.

Toda essa falta de consenso é perceptível em várias dimensões, começando pela própria maneira de conceituar as facções. Ao longo de meus estudos tenho percebido a recorrência do emprego dos termos “crime organizado” ou “organizações criminosas”, oriundos do campo dogmático-jurídico para definir ou classificar as facções. Estas classificações soam problemáticas porque, ao elegerem critérios listados no texto legal para descrever uma organização criminosa, reduzem um fenômeno muito mais amplo e complexo a sua mera dimensão criminal.

Além da ineficácia para descrever, tais definições também são insuficientes para compreender as facções. Primeiro porque pertencer a uma facção não significa, necessariamente, atender a todos os requisitos necessários para ter sua conduta tipificada como integrante de uma organização criminosa. Segundo porque, historicamente, as facções passaram por transformações em sua composição e em seu modo de atuação, as quais não permitem que sua categorização como organização criminosa seja adequada em todos estes períodos¹. Além disso, diferentes

1. Como pode ser constatado em relatos históricos contidos nas obras de Carlos Amorim, *Comando Vermelho: a história secreta do crime organizado* (Rio de Janeiro: Best Seller, 1993), Carlos Amorim, *CV-PCC: a irmandade do crime* (Rio de Janeiro: Editora Record, 2006), Drauzio Varella, *Prisioneiras* (São Paulo, SP: Companhia Das Letras, 2017), William da Silva Lima, *400 x 1: uma história do comando vermelho* (Rio de Janeiro: ANF produções, 2016), entre outros, tanto o Comando Vermelho (facção oriunda do estado do Rio de Janeiro) como o Primeiro Comando da Capital (oriunda do estado de São Paulo) surgem com objetivos de organização para a luta carcerária por garantia de direitos e por melhorias na rotina do cumprimento de pena, não estando orientadas às práticas criminais que, posteriormente, vieram a ser integradas como atividades eleitas para o financiamento destas facções. A este respeito, Marcelli Cipriani, em sua obra *Os coletivos criminais de Porto Alegre: entre a “paz” na prisão e a guerra na rua* (São Paulo: Hucitec Editora, 2021) retoma os estudos de Coelho

facções apresentam características também diversas, que nem sempre permitem, por exemplo, a identificação de uma estrutura ordenada como exige o dispositivo legal que trata das organizações criminosas.

Entendo que as definições de “crime organizado” e “organização criminosa”, encontradas na dogmática jurídica e nas discussões do direito em geral, têm sua utilidade no sistema de justiça criminal cotidiano, embora várias críticas lhes possam ser feitas. No entanto, para fins científicos, essas definições são incompletas, reducionistas e podem prejudicar o processo de conhecimento sobre esse objeto. Elas estão carregadas de pressupostos e concepções que refletem escolhas legislativas em termos de política criminal. Essas categorias abstratas e valorativas não são úteis no campo científico, pois deixam de fora vários aspectos essenciais para o entendimento das facções criminais para além do aspecto criminal-legal.

A este respeito, retomo aqui o interessante posicionamento de Marcelli Cipriani, que resume os aspectos mais relevantes sobre a inadequação dos termos “organização criminosa” ou “crime organizado” para caracterizar as facções. Como explica a autora, é comum o uso destes termos para se referir a tais grupos, porém os cientistas sociais geralmente não reproduzem o uso dos mesmos, havendo ótimas razões para isso:

a aderência das categorias crime organizado e organização criminosa ao universo do direito resulta em uma definição “guarda-chuva” e unidimensional que não pode deixar de refletir, em alguma medida, a letra e os propósitos da lei. Essa definição legal, que constitui os grupos desde a perspectiva acusatória do combate ao crime, em pouco ou nada contribui para a sua compreensão, pois achata um fenômeno que se expressa por múltiplas facetas em periferias e prisões e que desempenha variados papéis, frequentemente ambíguos, para os seus integrantes e para uma gama de atores sociais que os circundam.

Embora os grupos se constituam em torno das relações do *crime*, o engajamento nos atos criminais é uma entre várias de suas características – e a percepção sobre delitos cometidos, mesmo para aqueles que não se engajam neles, pode variar enormemente no espectro do *certo* ou do *errado*

(2005), Misse (1999), Biondi (2009), Dias (2011) e Shimizu (2012) para apontar o consenso destes estudiosos em torno do entendimento de que estas facções não possuíam caráter criminal quando de sua criação.

e da tipificação moral ou não como *bandido*. Em outros termos, legalidade não equivale a legitimidade – e, embora a primeira tenha a sua relevância, é a última que mais importa para compreender o que é esse fenômeno e como ele se manifesta².

Além da crítica aos dois termos supramencionados, outro importante entendimento da autora merece ser retomado, a saber, no que toca ao uso do termo “facções”. É sabido que ele é utilizado de maneira consolidada na ciência política, no estudo e discussão sobre partidos e sistemas políticos. No entanto, a partir de certo momento, o termo “facção” é utilizado tanto pela imprensa e pelos agentes estatais, como por membros das próprias facções criminais para se referir a tais grupos. Assim, o termo “descolou-se do estudo de partidos e sistemas e passou a representar, para os agrupamentos que a incorporaram, uma forma de significar um conjunto de relações e práticas de vida”³.

Neste sentido, ainda que ache válida a análise da autora e concorde com o uso do termo “facção” para denominar o objeto aqui estudado, considero que a multiplicidade de significados desta palavra gera uma ambiguidade difícil de contornar e que deve receber um tratamento mais detalhado. Isso pode ser facilmente percebido ao se fazer uma busca pelo termo “facção” nas bases de dados de publicações científicas. O retorno será de artigos que tratam tanto de grupos relacionados ao tráfico de drogas como de facções internas a partidos políticos, ou mesmo a facções relativas ao ambiente têxtil, pois este termo também é utilizado para designar as fábricas ou armazéns de costura.

Diante desta questão, o termo “facção criminal” me parece mais adequado para expressar de maneira mais completa ou inequívoca o fenômeno do qual tratamos. Primeiro porque não recai no erro de classificá-los como “facções criminosas”, o que implicaria em: a) atribuir a um fenômeno uma característica que diz respeito a indivíduos; b) legitimar a criminalização do pertencimento a uma facção, fazendo eco à mentalidade criminalizadora em relação às condutas praticadas pelos

2. Marcelli Cipriani, *Os coletivos criminais de Porto Alegre: entre a “paz” na prisão e a guerra na rua* (São Paulo: Hucitec Editora, 2021), 43, destaques da autora.

3. *Ibidem*, 46.

membros das facções e reiterando essa perspectiva rotulacionista e punitivista.

Por outro lado, “facção criminal” sinaliza a existência de uma dimensão que me parece fundamental na caracterização destes grupos, sobretudo quando se pensa em permanências históricas como as de contestação do arbítrio estatal e de resistência que acompanha todas as etapas da trajetória das facções criminais. Esta não é uma resistência qualquer, mas sim uma resistência exercida por meio da violência, seja esta verbal e filosófica (como a contestação de uma moralidade burguesa padronizada, através de músicas de protesto como o *funk* de facção ou *funk* proibidão) ou física (com o emprego de força física, torturas corporais, conflito armado, rebeliões prisionais, entre outras formas de resistência violenta praticadas pelos faccionados).

Ao longo do trabalho ficarão mais claras as dinâmicas que deram origem às facções criminais brasileiras e o quanto o seu surgimento se deu como resposta a estes acontecimentos, de maneira a oferecer resistência às forças que tentavam se impor naqueles contextos. O que importa destacar agora é que esta dimensão de resistência sempre foi criminalizada e em termos de tendência, provavelmente continuará sendo. Isto porque a criminalização é uma resposta ao caráter prejudicial desta resistência à manutenção da ordem necessária ao funcionamento do próprio Estado.

Assim, o termo “facções criminais” é capaz de evidenciar a dimensão de resistência que tende a ser criminalizada e que faz parte do caráter destes grupos, sem implicar na legitimação desta classificação criminalizadora que o uso do termo “facções criminosas” expressa.

Esta discussão acerca da nomenclatura mais adequada em relação às facções criminais é ilustrativa das maneiras diversas como este objeto vem sendo tratado nos estudos científicos. Esses estudos, fundamentados em pressupostos e perspectivas metodológicas distintas, apresentam hipóteses explicativas, conclusões e propostas de intervenção que variam consideravelmente.

Diante deste cenário, torna-se importante a realização de uma pesquisa sobre o que vem sendo produzido acerca das facções criminais na literatura, identificando como elas têm sido definidas e compreendidas, quais os consensos e dissensos, avanços e lacunas no campo de estudos

sobre esse tema. Realizar este mapeamento é a tarefa que dá origem a este trabalho.